



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1. ^a série . . .	90\$	"	48\$
A 2. ^a série . . .	80\$	"	43\$
A 3. ^a série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:327 — Manda adoptar um único impresso para as participações obrigatórias acerca da permanência de estrangeiros em Portugal.

Decretos n.ºs 26:328, 26:329 e 26:330 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Congregação do Senhor Jesus dos Perdões, Santa Catarina e Senhora de Belém, erecta na igreja paroquial de Santa Maria Madalena, da cidade de Lisboa, da Sopa dos Pobres da vila de Almeirim e da Misericórdia da vila de Felgueiras e dos estabelecimentos a ela anexos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 25, de 30 de Janeiro findo, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:319 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização de géneros alimentícios.

Decreto n.º 26:320 — Abre um crédito para reforço de várias dotações consignadas à guarda nacional republicana.

Decreto n.º 26:321 — Abre um crédito para reforço de várias dotações consignadas ao Conselho de Administração de Jogos.

Decreto n.º 26:322 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a conservação, limpeza, pinturas e pequenas reparações nas dependências do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Decreto n.º 26:323 — Modifica algumas das disposições da tabela de emolumentos aduaneiros anexa ao decreto n.º 26:168.

Decreto n.º 26:324 — Modifica algumas das disposições da tabela das taxas de tráfego das alfândegas anexa ao decreto n.º 26:167.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:325 — Transfere uma verba, para reforço da dotação consignada a gratificações por serviços de exames da Escola Superior Colonial.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Decreto n.º 26:326 — Autoriza várias transferências de verbas orçamentais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Polícia de Vigilância e Defesa do Estado

Decreto n.º 26:327

Dispõe o artigo 1.º do decreto n.º 16:386, de 18 de Janeiro de 1929, que nenhum estrangeiro poderá conservar-se no País mais de oito dias sem o participar dentro deste prazo às autoridades, directamente por si ou pelas entidades a que se referem os artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 13:919, de 7 de Junho de 1927.

Por outro lado, e nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 15:884, de 24 de Agosto de 1928, cumpre especialmente aos proprietários de hotéis, hospedarias, casas de hóspedes e congéneres, bem como a todo aquele que alugue, mesmo por sublocação, ou ceda, a qualquer título, casa para residência ou comércio a estrangeiros fazer a referida comunicação à polícia de vigilância e defesa do Estado.

Para cumprimento das disposições legais citadas têm sido até agora utilizados dois impressos, a preencher um pelo estrangeiro, de harmonia com a doutrina do artigo 1.º do decreto n.º 16:386, outro pelas pessoas a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 15:884.

Sucede porém que a prática tem demonstrado a inconveniência do sistema apontado e a vantagem do emprego de um só impresso, em que se reúnam os elementos de informação até agora dispersos por aqueles dois boletins.

Nestes termos e com o fim de se assegurar a boa execução das disposições legais citadas e de harmonia com as mesmas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As participações a que são obrigadas as pessoas a que se referem os artigos 1.º do decreto n.º 16:386, de 18 de Janeiro de 1929, e 6.º do decreto n.º 15:884, de 24 de Agosto de 1928, para os fins nos mesmos disposto, serão feitas num só impresso, cujo modelo oficial vai anexo ao presente decreto, que contera de um lado o *Boletim de alojamento de estrangeiro* e do outro o *Boletim individual* e medirá 14×22 centímetros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

BOLETIM DE ALOJAMENTO DE ESTRANGEIRO

Para os efeitos do artigo 6.º do decreto n.º 15.884, de 24 de Agosto de 1928, declaro que forneci alojamento ao estrangeiro cuja identidade consta do verso d'este boletim.

Nome do hotel, da pensão ou do locatário ...

Enderêço { Rua ...
Localidade ...

Data ... de ... de 19...

Nota.— O nome e enderêço podem ser substituídos pelo carimbo aposto nesse lugar.

Este espaço
só será preenchido
na policia { ...
...
E — ... em .../.../ 19...
S — ... em .../.../ 19...

Recebi a declaração de alojamento do estrangeiro:

... O Funcionário,
.../.../ 19...

N. B. — Este talão deve ser devolvido à repartição que o passou, quando o estrangeiro deixar esse alojamento, com a data da saída.

Data da saída do estrangeiro .../.../ 19...

BOLETIM INDIVIDUAL

Para os efeitos do artigo 1.º do decreto n.º 16.386, de 18 de Janeiro de 1929, aprovado pelo decreto n.º 26.327.

Nome completo <i>Nom et prénom</i>	...
Nacionalidade <i>Nationalité</i>	...
Nascimento <i>Naissance</i>	Local <i>Lieu</i> ... Data <i>Date</i> ... de ... de 1...
Profissão <i>Profession</i>	...
Domicílio habitual <i>Domicile habituel</i>	...
Documentos de viagem <i>Documents de voyage</i>	Passaporte <i>Passeport</i> (a) ... N.º ... Expedido em <i>Délivré à</i> ... Data <i>Date</i> ... de ... de 1... Auto N.º ...

Data — Date

.../.../ 19...

Assinatura — Signature

...

(a) { Indicar se é passaporte, cédula pessoal ou certificado de nacionalidade.
Indiquer s'il s'agit de passeport, carte d'identité ou autorisation de résidence.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:328

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Congregação do Senhor Jesus dos Perdões, Santa Catarina e Senhora de Belém, erecta na igreja paroquial de Santa Maria Madalena, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão.	2.400\$00
1 escrivão.	240\$00
1 andador	720\$00
1 ajudante	240\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 26:329

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Sopa dos Pobres da vila de Almeirim, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cozinheiro.	2.400\$00
1 servente	1.200\$00
1 barbeiro	600\$00
1 escrivão-cobrador	3.600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 26:330

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia da vila de Felgueiras e dos estabelecimentos a ela anexos: Hospital Agostinho Ribeiro e Asilos de Inválidos de Nossa Senhora da Conceição e de Infância Desvalida Maria Viana, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Santa Casa da Misericórdia

Pessoal externo

1 chefe da secretaria.	400\$00
1 amanuense da secretaria	200\$00
1 capelão.	260\$00

Hospital Agostinho Ribeiro**Pessoal externo**

1 médico interno.	260\$00
1 médico do banco.	260\$00
1 médico substituto	80\$00
1 farmacêutico	200\$00

Pessoal interno

1 directora	240\$00
1 enfermeira	240\$00
1 ajudante de enfermeira	240\$00
1 cozinheira	240\$00
1 servente	120\$00
1 contínuo da secretaria e farmácia.	144\$00
1 guarda-portão do hospital.	144\$00
1 hortelão	144\$00

Asilo de Inválidos de Nossa Senhora da Conceição**Pessoal interno**

1 directora	240\$00
1 enfermeira	240\$00
1 cozinheira	240\$00
1 servente	120\$00
1 contínuo e hortelão.	144\$00

Asilo de Infância Desvalida Maria Viana**Pessoal interno**

1 directora	240\$00
1 servente	120\$00
1 contínuo e hortelão.	144\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

